



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**PREGÃO 16/2015 – MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E HIDRÁULICOS**

**Processo nº 1.02.000.001195/2015-70**

**ESCLARECIMENTO 01**

Rio de Janeiro, 09/10/2015

**Senhor Representante da Empresa Prolux Iluminação Eireli ME,**

Em resposta o pedido de esclarecimentos apresentado, via mensagem eletrônica, no dia 06/10/2015, após verificação dos aspectos técnicos junto ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, apresentamos as respectivas respostas, conforme abaixo:

**Pergunta 01 - Nos itens 05 e 06 - Lâmpadas fluorescentes tubulares de 16W e 32W, está sendo solicitado no Edital que as mesmas tenham Selo Procel e INMETRO, ocorre que o Procel não certifica esse tipo de lâmpada e tampouco o INMETRO.**

**Resposta: Procede a argumentação do solicitante, dessa forma, informamos a todos os interessados que, para os Itens 05 e 06, NÃO SERÃO EXIGIDAS as respectivas certificações – Selo Procel e INMETRO.**

**Pergunta 02 - No item 05 o valor de referência do Edital está muito fora da realidade de mercado, pois está sendo solicitada uma lâmpada com IRC (índice de reprodução de cor) superior a 85% que indica que é uma lâmpada trifósforo, como não existe nenhum fabricante nacional desse tipo de lâmpadas, ou seja, todas as lâmpadas comercializadas no país são importadas e com a alta do dólar o valor de R\$ 6,00 é praticamente o valor de custo da lâmpada junto aos fabricantes. Até poderíamos tomar por base o valor de referência do item 06, pois tratam-se de produtos similares somente com potências diferente e cujos custos são iguais nos fabricantes, mas acontece exatamente o contrário com o item 06, o seu valor de referência está superestimado, no edital esta com R\$ 30,00.**

**Resposta: Em relação aos preços máximos estimados para os itens, uma vez que foram estabelecidos por meio de pesquisa de preços constante nos autos do processo de referência, não haverá alteração. Não obstante, esclarecemos que será aceito, para o item 5, índice de reprodução praticado pelos fabricantes nacionais, ou seja, 80%.**

**Atenciosamente,**

**Valmir Cardoso Rangel  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Procuradoria Regional da República 2ª Região  
Tel.: (021) 3554-9013  
Rua Uruguaiana nº 174, sala 805-B – Centro – Rio de Janeiro RJ**